

**CIGA-RS**FORTALECENDO COMUNIDADES,
IMPULSIONANDO PROSPERIDADE**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - MÁQUINAS**
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024
PROCESSO Nº 004/2024

Aos 30 dias do mês de maio de 2024, presentes de um lado o Consorcio Intermunicipal de Gestão Ampliada da Região Carbonífera - CIGA Carbonífera, neste ato representado pelo presidente Helton Holz Barreto, inscrito no CPF sob o nº 014.180.370-36, **GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS LTDA** com sede à Rod Rsc 453, 5150 Sala B KM 0.2, bairro Industrial, no município de Venancio Aires/RS, CEP: 95.800-000, inscrita no **CNPJ: 14.767.899/0001-87**, telefone para contato: (51) 98414-1127 (51) 3793-2950, e-mail: faturamento@graimpex.com.br, dados bancários: Banco do Brasil Agência: 0672-6 Conta: 82244-2, representada neste ato por Rene Luís Heck, brasileiro, diretor, maior, inscrito no CPF: 392.237.360-72, firmam a presente **ata de registro de preço(s)**, regido pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual aquisição de **AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS**, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico nº 003/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca / Modelo	Valor Unitário	Valor Total
2	Retroescavadeira, nova, ano modelo 2023 ou superior, fabricação nacional, motor diesel turbo alimentado com 04 cilindros, potência de 95 HP, Tier III, com caixa de transmissão com 4 marchas a frente e 3 marchas a ré, equipada com peso operacional de 7.600 Kg, concha dianteira com capacidade mínima de 1,0m³, caçamba dianteira com 02 cilindros de basculamento, força de desagregação na caçamba dianteira no mínimo 6.500kgf, caçamba traseira 0,20m³, força de desagregação da caçamba traseira no mínimo 6.400kgf, vazão da bomba hidráulica de 149L/min, freio de estacionamento, cabine fechada com ar-condicionado de fábrica, tanque de combustível com capacidade de 160 litros, tração 4x4, PNEUS DIANTEIROS 12.5/80 X 18 - 12 LONAS, profundidade de escavação 4.400mm, com código FINAME. Garantia de 12 meses.	unid	20	XCMG / XC870BRI	R\$387.400,00	R\$7.748.000,00

**CIGA-RS**FORTALECENDO COMUNIDADES,
IMPULSIONANDO PROSPERIDADE

5	Minicarregadeira nova, ano e modelo 2023 ou superior, fabricação nacional, equipado com motor diesel, com potência nominal de 67 HP, com 4 cilindros, com pressão no sistema hidráulica de no mínimo 250bar, sistema operacional de direção por alavanca ou joystick, equipado com caçamba com capacidade 0,40 m³, peso operacional de no mínimo 2.000kg e máximo 3.000Kg, força de tração de 25 KN, força de desagregação de 24 KN, vazão da bomba hidráulica de no mínimo 79 l/min, tanque de combustível de 75 litros, tanque hidráulico 45 litros, altura máxima de carregamento 3.800mm e altura máxima de descarga 2.400mm, cabine fechada com ar condicionado de fábrica, com ROPS/FOPS, distância máxima entre eixos 1.080mm, capacidade operacional de no mínimo 880kg, pneus 10x16.5. Equipada com sistema de engate rápido com opcional para diversos acessórios. Equipada: A) Vassoura recolhadora compatível com o porte da máquina, entregue e instalada com cerdas metálicas e de nylon (mista), capacidade mínima de armazenamento de 0,40m³. b) Capinadeira lateral com diâmetro mínimo de 60cm (24 polegadas), com cerdas de aço, entregue e instalada. Com todos os itens obrigatórios a legislação nacional vigente quanto a segurança iluminação e sinalização. Garantia de 12 meses.	unid	15	XCMG / XC7-SR07	R\$345.000,00	R\$5.175.000,00
R\$12.923.000,00 (Doze milhões, novecentos e vinte e três mil reais)						

FISCALIZADOR:

Nome	Cargo
Rafael Paganini	Secretário Executivo

- Os recursos orçamentários para fazer frente às despesas da presente licitação serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. A utilização de “carona de SRP” no processo de contratação pública Administração Pública segue rigorosamente um conjunto de regras, observando todas as etapas do processo de carona, desde o pedido de adesão do órgão requerente até a formalização do contrato a fim de atingir tal objetivo.

3.2. Por essa complexidade, pela disposição de pessoal e tecnologia para gerir as caronas, e por conta das ações necessárias para possibilitar a ação solidária das Caronas o CIGA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO AMPLIADA DA REGIÃO CARBONIFERA instituiu a Taxa de Administração de Caronas.

3.3. A taxa servirá para cobrir o custeio destas atividades e fortalecer o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO AMPLIADA DA REGIÃO CARBONIFERA, para aprimorar a comunicação entre órgãos requerentes e a empresa, utilização e sistemas de memória digital e arquivamento físico de materiais de expediente e demais despesas correlatas aos serviços.

(51) 3655-1399



cigaconsorcio@gmail.com



cigaconsorcio

Rua General David Canabarro, n.º 120, Centro, General Câmara/RS - CEP 95.820-000



CNPJ 07.145.704/0001-00



CIGA-RS

FORTALECENDO COMUNIDADES,
IMPULSIONANDO PROSPERIDADE

3.4. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços, conforme disposto no artigo 32 do Decreto Federal 11.462/2023:

3.4.1. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes;

3.4.2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

3.5. Requisitos para caronas ao registro de preços para fornecimento de itens deste edital:

3.6. Somente mediante anuência do CIGA, no que couberem as condições e as regras estabelecidas legislação vigente, a ata de registro poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório;

3.6.1 O órgão ou entidade da administração pública deverá apresentar requerimento de adesão contendo justificativa da vantagem da adesão, demonstração de que os valores são compatíveis com os valores de mercado e consultas prévias de aceitação do consórcio gerenciador e do fornecedor;

3.7. Sempre que autorizado e quando efetivado este tipo de contratação, será devido ao CIGA pela empresa detentora da Ata de Registros, uma taxa de administração de **1% (um por cento)** sobre o valor total da venda contratada, de acordo com a Resolução aprovada em Assembleia de todos os municípios associados;

3.8. Em contratações firmadas com os municípios associados CIGA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO AMPLIADA DA REGIÃO CARBONIFERA não ocorre carona e portanto não incidirá a cobrança de taxa;

3.9. Será devido à taxa somente quando autorizado a carona pela empresa detentora da ata e assim que for efetivado empenho, ou ordem de compra para contratação pelo órgão aderente;

3.10. Não haverá ônus financeiro aos órgãos aderentes, o pagamento da taxa ficará a cargo dos fornecedores detentores de atas do SRP – beneficiados pelas adesões;

3.11. A existência de registro de preços não obriga a empresa a conceder carona e firmar contratações com outros órgãos além do CIGA – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO AMPLIADA DA REGIÃO CARBONIFERA;

3.12. O Licitante reconhece que a utilização do sistema eletrônico de gestão de atas de registro de preços implica o pagamento da taxa de administração.

4. PRAZOS E ENTREGA.

4.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

(51) 3655-1399

cigaconsorcio@gmail.com

cigaconsorcio

Rua General David Canabarro, n.º 120, Centro, General Câmara/RS - CEP 95.820-000

CNPJ 07.145.704/0001-00

4.2. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será solicitado pela unidade requisitante, não podendo, todavia, ultrapassar **90 (noventa) dias**, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

4.2.1. O objeto será recebido provisoriamente pela Secretaria solicitante, onde deve ser efetuada a entrega ou por servidor designado pela Administração para recebimento do objeto contratado.

4.2.2. A contratação somente será considerada concluída mediante a emissão de **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, expedido por servidor designado da pela Secretaria solicitante.

4.2.3. O prazo para a emissão do **TERMO E RECEBIMENTO DEFINITIVO** será de 03 (três) dias úteis, contado do recebimento provisório.

4.2.4. Caso o produto não corresponda ao exigido pelo Edital, consoante subitem anterior, o fornecedor deverá providenciar, no prazo máximo de até 7 (sete) dias, a sua substituição visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei 14.133 /21 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

4.2.5. O fornecedor deverá entregar os bens nos locais determinados no instrumento contratual, (Nota de Empenho).

5. DO PAGAMENTO.

5.1. O pagamento de cada compra será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto do contrato.

5.2. No caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser corrigido e o índice de atualização financeira será o IPCA mensal incidente pro rata die desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento. No caso de extinção do IPCA, será utilizado outro índice que o Governo Federal determinar para substituí-lo.

5.3. A contratada suportará o ônus decorrente do atraso, caso as Notas Fiscais/Faturas contenham vícios ou incorreções que impossibilitem o pagamento.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO.

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

- 6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 6.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
 - 6.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 6.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 6.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 6.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 6.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).
- 6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- 6.9.1. Por razão de interesse público; ou
 - 6.9.2. A pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES.

- 7.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato/ata;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato/ata que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) dar causa à inexecução total do contrato/ata;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



CIGA-RS

FORTALECENDO COMUNIDADES,
IMPULSIONANDO PROSPERIDADE

- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato/ata;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato/ata;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 7.1 deste edital as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
 - c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 7.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 7.2. da presente ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 7.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 21.2 do presente Edital.
- 7.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.6. A aplicação das sanções previstas no item 7.2. desta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 7.7. Na aplicação da sanção prevista no item 7.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 7.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 7.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



CIGA-RS

FORTALECENDO COMUNIDADES,
IMPULSIONANDO PROSPERIDADE

- 7.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 7.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 7.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 7.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
- 7.13. reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- 7.14. pagamento da multa;
- 7.15. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- 7.16. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- 7.17. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 7.18. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "l" do item 7.1 da presente ata exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.
- 7.19. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).
- 7.20. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.
- 8. CONDIÇÕES GERAIS.**
- 8.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata na Lei nº 14.133/21, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.
- 8.2. A existência de preços registrados não obriga o município a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

- 8.3. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre o município de General Câmara e o fornecedor serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.
- 8.4. O município de General Câmara poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos da Lei 14.133/93.
- 8.5. Na hipótese do fornecedor primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação da Lei 14.133/21 e do Decreto nº 7892/13.
- 8.6. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o município poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pelo município, observadas as condições do Edital e o preço registrado.
- 8.7. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pelos integrantes do consórcio.
- 8.8. As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho (Contrato).
- 8.9. As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado constante na Nota de Empenho, independentemente do valor, sob pena de penalização.
- 8.10. Fica eleito o Foro da cidade de **General Câmara/RS**, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

General Câmara, 30 de maio de 2024.

HELTON HOLZ

BARRETO:01418037036

Assinado de forma digital por

HELTON HOLZ

BARRETO:01418037036

Dados: 2024.05.31 09:55:46 -03'00'

MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA
HELTON HOLZ BARRETO – PRESIDENTE

GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM
NEGOCIOS INTERNAC:14767899000187

Assinado de forma digital por GRA ASSESSORIA E
CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNAC:14767899000187
Dados: 2024.05.31 14:06:07 -03'00'

GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS LTDA
CNPJ: 14.767.899/0001-87

ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - MÁQUINAS



De SETOR DE LICITAÇÕES <licitacoes@espumoso.rs.gov.br>

Para <cigaconsorcio@gmail.com>

Data 22/07/2025 09:56

BOM DIA,

Solicito o envio do aditivo da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - MÁQUINAS - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 - PROCESSO Nº 004/2024 - assinado pela empresa e pelo consórcio para fins de instruir processo de aquisição de uma mini carregadeira da empresa GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGÓCIOS INTERNACIONAIS LTDA por este Município de Espumoso/RS.

Atenciosamente

Luiza Cavalli

Coordenadora do Setor de Compras e Licitações

Município de Espumoso.

MINUTA DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contrato 07/2025

O Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada da Região Carbonífera – CIGA-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. nº 07.145.704/0001-00, neste ato representado Pela presidente, Senhora Silvia Lasek Nunes, e a empresa GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS LTDA com sede à Rod Rsc 453, 5150 Sala B KM 0.2, bairro Industrial, no município de Venancio Aires/RS, CEP: 95.800-000, inscrita no CNPJ: 14.767.899/0001-87, telefone para contato: (51) 98414-1127 (51) 3793-2950, e-mail: faturamento@graimpex.com.br, dados bancários: Banco do Brasil Agência: 0672-6 Conta: 82244-2, representada neste ato por Rene Luís Heck, brasileiro, diretor, maior, inscrito no CPF: 392.237.360-72, por seu representante legal, que tem por objetivo a aquisição de minicarregadeira, especificado(s) no(s) item(ns) da ata de registro de preços do pregão PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 PROCESSO Nº 004/2024, mediante as cláusulas a seguir:

DO OBJETO

Cláusula primeira. Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços do pregão eletrônico n. 0032024, no processo administrativo 004/2024 por 1 (um) ano.

DA PRORROGAÇÃO

Cláusula segunda. Fica prorrogada por 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura deste aditivo, a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada.

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula terceira. Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada.



(51) 3655-1399



cigaconsorcio@gmail.com



cigaconsorcio



Rua General David Canabarro, n.º 120, Centro, General Câmara/RS - CEP 95.820-000



CNPJ 07.145.704/00

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula quarta. A renovação será publicada no sítio oficial do Consórcio CIGA, bem como nos demais meios legais cabíveis.

Arroio dos Ratos, 30 de maio de 2025.

SILVIA LASEK NUNES
PRESIDENTE CIGA-RS

GRA ASSESSORIA E
CONSULTORIA EM
NEGOCIOS
INTERNAC:14767899000187

Assinado de forma digital por
GRA ASSESSORIA E
CONSULTORIA EM NEGOCIOS
INTERNAC:14767899000187

GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS LTDA



(51) 3655-1399



cigaconsorcio@gmail.com



cigaconsorcio



Rua General David Canabarro, n.º 120, Centro, General Câmara/RS - CEP 95.820-000



CNPJ 07.145.704/00

MINUTA DE TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Contrato 07/2025

O Consórcio Intermunicipal de Gestão Ampliada da Região Carbonífera – CIGA-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. nº 07.145.704/0001-00, neste ato representado Pela presidente, Senhora Sílvia Lasek Nunes, e a empresa GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS LTDA com sede à Rod Rsc 453, 5150 Sala B KM 0.2, bairro Industrial, no município de Venancio Aires/RS, CEP: 95.800-000, inscrita no CNPJ: 14.767.899/0001-87, telefone para contato: (51) 98414-1127 (51) 3793-2950, e-mail: faturamento@graimpex.com.br, dados bancários: Banco do Brasil Agência: 0672-6 Conta: 82244-2, representada neste ato por Rene Luís Heck, brasileiro, diretor, maior, inscrito no CPF: 392.237.360-72, por seu representante legal, que tem por objetivo a aquisição de minicarregadeira, especificado(s) no(s) item(ns) da ata de registro de preços do pregão PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 PROCESSO Nº 004/2024, mediante as cláusulas a seguir:

DO OBJETO

Cláusula primeira. Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços do pregão eletrônico n. 0032024, no processo administrativo 004/2024 por 1 (um) ano.

DA PRORROGAÇÃO

Cláusula segunda. Fica prorrogada por 12 (doze) meses, contados da data da última assinatura deste aditivo, a vigência da Ata de Registro de Preços ora aditada.

DA RATIFICAÇÃO

Cláusula terceira. Ficam ratificadas as demais condições da ata de registro de preços ora aditada.



DA PUBLICAÇÃO

Cláusula quarta. A renovação será publicada no sítio oficial do Consórcio CIGA, bem como nos demais meios legais cabíveis.

Arroio dos Ratos, 30 de maio de 2025.

SILVIA MARIA LASEK
NUNES:45968101091

Assinado de forma digital por SILVIA
MARIA LASEK NUNES:45968101091
Dados: 2025.06.02 14:17:59 -03'00'

SILVIA LASEK NUNES
PRESIDENTE CIGA-RS

GRA ASSESSORIA E
CONSULTORIA EM
NEGOCIOS
INTERNAC:14767899000187

Assinado de forma digital por
GRA ASSESSORIA E
CONSULTORIA EM NEGOCIOS
INTERNAC:14767899000187

GRA ASSESSORIA E CONSULTORIA EM NEGOCIOS INTERNACIONAIS LTDA